

**LEI MUNICIPAL Nº 2.134, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Conselho de Pastores de Colinas do Tocantins -TO (CONPAS) ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao CONSELHO DE PASTORES DE COLINAS -TO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.341.232/0001-98, com sede provisória na Av. Ruidelmar Limeira Borges, nº 849, Centro, neste município, com a finalidade de auxiliar no custeio das despesas do evento “Congresso Ide Levado a Sério”, que acontecerá nos dias 09 a 12 de julho de 2026.

**§1º** O pagamento do auxílio financeiro que se refere o caput deste artigo será de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**§2º** Ficam expressamente vedadas: despesas com atos litúrgicos; doações, brindes e similares; bebidas alcoólicas; cachês sem contrato e documento fiscal idôneo; pagamentos sem vinculação ao objeto; e quaisquer gastos alheios à finalidade cultural/turística.

**Art. 2º** O representante legal do CONSELHO DE PASTORES DE COLINAS - CONPAS deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do recebimento junto a Prefeitura Municipal, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2024, a seguinte documentação:

I - Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II - Documentos comprobatórios das despesas em primeira (1ª) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso (notas fiscais devidamente quitadas e atestadas e recibos com dados completos sobre o emitente), obrigatoriamente, em original e sem rasuras;

III - Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º** Como condição para celebração e para cada liberação de parcela, a beneficiária apresentará certidões válidas de:

I - RFB/PGFN (Tributos Federais e Dívida Ativa);

II - Fazenda Estadual e Municipal;

III - CNDT/TST;

IV - CRF/FGTS;

V - Demais documentos de regularidade exigidos em regulamento municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 02 de junho de 2026.

**José Batista Ferreira**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e95917-08062026161430**